

Resolução CN-SESI nº 0075/2024

Altera a Política de Patrocínio do SESI, consolida seu anexo único e revoga as Resoluções CN-SESI nº 0046/2019 e CN-SESI nº 0053/2021.

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, na 214ª Reunião Ordinária de 29/7/2024, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

Considerando o Ofício nº 062/2024 e a Proposição nº 43/2024, ambos do diretor do Departamento Nacional do SESI, protocolado neste Conselho Nacional do SESI, em 26/7/2024;

Considerando que o SESI age sob unidade normativa e descentralização executiva, na forma do artigo 13 do seu Regulamento;

Considerando que o SESI, para a realização de suas finalidades, corporifica órgãos normativos e de administração e que compete ao Conselho Nacional estabelecer normas gerais a serem seguidas pelos Departamentos Nacional e Regionais, na forma dos artigos 22 e 24, alínea "a" do Regulamento da Entidade;

Considerando a necessidade de alinhar os procedimentos nas ações de patrocínio, nas quais o SESI participe como patrocinador;

Considerando a entrada em vigor, de forma obrigatória e exclusiva, do Regulamento para Contratações e Alienações do SESI (RCA), a partir de 1º de abril de 2024;

Considerando a necessidade de se atualizar o conteúdo das Resoluções CN-SESI nº 0046/2019 e CN-SESI nº 0053/2021, que aprovaram a Política de Patrocínio no âmbito do SESI;

Considerando o compromisso permanente com o aprimoramento da gestão no alcance da missão institucional da Entidade;



Cont. Resolução CN-SESI nº 0075/2024

Considerando os Pareceres CONJUR Nº 0083/2023; CONJUR Nº 0084/2023; CONJUR Nº 0087/2023 e CJUR Nº 0032/2023;

Considerando o Parecer GEJUR nº 0027/2024, de 19/7/2024, da Gerência Jurídica do Conselho Nacional do SESI, no processo CN0226/2024.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar a alteração da Política de Patrocínio do SESI, nos termos constantes do anexo único.

Art. 2º Determinar sua observância por todos os órgãos nacionais e regionais do SESI.

Art. 3º A presente resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Resoluções CN-SESI nº 0046/2019 e CN-SESI nº 0053/2021.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Brasília, 29 de julho de 2024.



Fausto Augusto Junior
Presidente
Conselho Nacional do SESI



RESOLUÇÃO CN-SESI Nº 0075/2024
ANEXO ÚNICO - POLÍTICA DE PATROCÍNIO DO SESI

1. APRESENTAÇÃO

Este documento tem por objetivo sistematizar critérios para a celebração de contratos de patrocínio, quando o SESI, por meio dos órgãos nacionais e/ou regionais, atuar na condição de patrocinador.

2. CONCEITO DE PATROCÍNIO CONSIDERANDO A NATUREZA JURÍDICA DO SESI

Patrocínio é o contrato pelo qual o patrocinador, com vistas a agregar valor à sua marca e fomentar atividade relacionada, direta ou indiretamente, a seus objetivos, concede apoio financeiro ou econômico, a ações de iniciativa do patrocinado que, por sua conta e risco, se obriga a realizá-las, assim como as contrapartidas pactuadas.

3. AÇÕES E ATIVIDADES DE PATROCÍNIO

3.1. Os patrocínios deverão ser aderentes às finalidades regulamentares e planejamento estratégico do SESI e apoiar as ações de:

- educação;
- segurança e saúde no trabalho;
- cultura;
- esporte e lazer;
- questões de sustentabilidade;
- responsabilidade social;
- inovação.

3.2. O SESI não deverá patrocinar ações ou atividades de:

- cunho religioso;
- político-partidárias;
- atletas e de equipes esportivas profissionais.

4. DO PLEITO DE PATROCÍNIO

4.1. O pleito de patrocínio deverá ser encaminhado pelo interessado ao SESI por meio de projeto, que conterà, no mínimo:

- apresentação do proponente a ser patrocinado;
- objeto;
- período de realização;
- abrangência;
- justificativa;
- público-alvo;
- valor das cotas, se for o caso;
- contrapartidas;
- cronograma físico-financeiro;
- cronograma de prestação de contas; e
- benefícios ao patrocinador decorrentes do patrocínio.

4.2. O pleito de patrocínio deverá demonstrar a proporcionalidade entre o valor do apoio financeiro e/ou econômico e os resultados esperados em relação aos interesses do SESI.

5. DO ENQUADRAMENTO NO REGULAMENTO PARA CONTRATAÇÃO E ALIENAÇÃO DO SESI — RCA

5.1. A contratação de patrocínio, quando superior ao valor do inciso I do artigo 8º do RCA, deverá ser enquadrada na hipótese de processo de seleção sem disputa, em razão da inexistência de competição, conforme descrito no caput deste mesmo dispositivo.

5.1.1. A contratação de patrocínio deverá ser formalmente justificada pelas áreas técnicas do órgão, quanto à sua proporcionalidade entre o valor do apoio e os resultados esperados, bem como a aderência à finalidade e a contribuição para a imagem do SESI.

5.1.2. Todos os documentos indicados nos incisos constantes do artigo 9º do RCA, referentes à qualificação do patrocinado, deverão ser exigidos sempre que o valor do patrocínio for superior àquele que consta no inciso I artigo 8º desse mesmo Regulamento.

5.1.2.1. Fica facultada essa exigência quando o valor do patrocínio for inferior àquele constante no inciso I do art. 8º, nos termos da alínea "a", parágrafo 1º do art. 9º, todos do RCA.

5.2. Os processos de contratação de patrocínio, nas hipóteses de seleção sem disputa em razão da inexistência de competição, deverão ser submetidos à análise da área jurídica.

6. DOS REQUISITOS MÍNIMOS DO CONTRATO DE PATROCÍNIO

- Descrição detalhada da ação ou da atividade a ser patrocinada;
- Valor do apoio financeiro ou a descrição da utilidade econômica que corresponder ao apoio;
- Descrição de todas as contrapartidas do patrocinado, em especial no que diz respeito à divulgação da marca do patrocinador;

- Prazo para o patrocinado prestar contas da realização das ações patrocinadas e das contrapartidas;
- Multas; e
- Foro, com recomendação de que seja adotado o do patrocinador, sempre que possível.

7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A prestação de contas consiste na apresentação de relatório(s) parcial(is) e/ou final comprovando:

- a realização da ação ou atividade patrocinada nos termos previstos no contrato e de acordo com o cronograma de repasse das parcelas, anexando elementos comprobatórios do cumprimento das contrapartidas, tais como: fotos, vídeos, áudios que comprovem a sua entrega na forma pactuada;
- a divulgação da marca do patrocinador, na forma estabelecida no contrato;
- no caso de contrapartida de quaisquer tipos de mídia, a sua comprovação se dará mediante a apresentação, também, de relatórios de veiculação; e
- a realização das outras contrapartidas previstas no contrato.

7.2. A prestação de contas será apresentada ao respectivo órgão patrocinador, na forma e prazo definidos no contrato de patrocínio.

7.3. Quando os recursos de patrocínio forem oriundos do Departamento Nacional, na forma de apoio financeiro ou outro que vier a substituí-lo, o Departamento Regional, após aprovar as contas do seu patrocinado, dará conhecimento desta aprovação àquele órgão.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Os órgãos nacionais e regionais poderão adotar políticas e regras complementares à presente Resolução.



Ofício nº 062/2024-DIDEN

Brasília, 25 de julho de 2024.

Ao Senhor
Fausto Augusto Junior
Presidente do Conselho Nacional do SESI
Brasília-DF

Assunto: **Alteração da Política de Patrocínio do SESI**

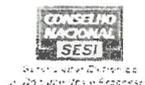
Anexo: **Minuta de Resolução**

Prezado Presidente,

Conforme alinhamento institucional, encaminho a Vossa Senhoria nova Minuta de Resolução referente à alteração da Política de Patrocínio do SESI, consolidação de seu anexo único e revogação das Resoluções nºs 46/2019 e 53/2021, objeto do processo nº PRO-02115/2024, em substituição ao Ofício nº 050/20024-DIDEN, enviado no dia 8 de julho de 20024, para ser objeto de deliberação plenária na reunião ordinária do Conselho Nacional do SESI.

Atenciosamente,


Antonio Ricardo Alvarez Alban
Diretor do Departamento Nacional do SESI



Departamento Nacional do SESI



Protocolo Nº: 4892/2024

Data/Hora: 26/07/2024 às 16:07

Procedência: SESI-DN - Serviço Social da Indús...

Interessado: Departamento Nacional do SESI

Assunto: Ofício nº 062/2024-DIDEN - Alteração da Política de Patrocínio do SESI

Minuta de Resolução CN-SESI nº XX/2024

Altera a Política de Patrocínio do SESI,
consolida seu anexo único e revoga as
Resoluções nºs 46/2019 e 53/2021.

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, na XXXª Reunião Ordinária de XX/XX/XXXX, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

CONSIDERANDO que o SESI age sob unidade normativa e descentralização executiva, na forma do artigo 13 do seu Regulamento;

CONSIDERANDO que o SESI, para a realização de suas finalidades, corporifica órgãos normativos e de administração e que compete ao Conselho Nacional estabelecer normas gerais a serem seguidas pelos Departamentos Nacional e Regionais, na forma dos artigos 22 e 24, alínea "a" do Regulamento da Entidade;

CONSIDERANDO a necessidade de alinhar os procedimentos nas ações de patrocínio, nas quais o SESI participe como patrocinador;

CONSIDERANDO a entrada em vigor, de forma obrigatória e exclusiva, do Regulamento para Contratações e Alienações do SESI (RCA), a partir de 1º de abril de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de se atualizar o conteúdo das Resoluções SESI-CN Nº 0046/2019 e 53/2021, que aprovaram a Política de Patrocínio no âmbito do SESI;

CONSIDERANDO o compromisso permanente com o aprimoramento da gestão no alcance da missão institucional da Entidade;

CONSIDERANDO os termos do processo SESI/CNXXX/XXXX.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a alteração da Política de Patrocínio do SESI, nos termos constantes do anexo único.

Art. 2º. Determinar sua observância por todos os órgãos nacionais e regionais do SESI.

Art. 3º. A presente resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Resoluções nºs 0046/2019 e 0053/2021.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Brasília, XX de XXXXX de 2024.

Fausto Augusto Junior
Presidente do Conselho Nacional do SESI

ANEXO ÚNICO **POLÍTICA DE PATROCÍNIO DO SESI**

1. APRESENTAÇÃO

Este documento tem por objetivo sistematizar critérios para a celebração de contratos de patrocínio, quando o SESI, por meio dos órgãos nacionais e/ou regionais, atuar na condição de patrocinador.

2. CONCEITO DE PATROCÍNIO CONSIDERANDO A NATUREZA JURÍDICA DO SESI

Patrocínio é o contrato pelo qual o patrocinador, com vistas a agregar valor à sua marca e fomentar atividade relacionada, direta ou indiretamente, a seus objetivos, concede apoio financeiro ou econômico, a ações de iniciativa do patrocinado que, por sua conta e risco, se obriga a realizá-las, assim como as contrapartidas pactuadas.

3. AÇÕES E ATIVIDADES DE PATROCÍNIO

3.1. Os patrocínios deverão ser aderentes às finalidades legais, institucionais, regulamentares e planejamento estratégico do SESI e apoiar as ações de:

- educação;
- segurança e saúde no trabalho;
- cultura;
- esporte e lazer;
- questões de sustentabilidade;
- responsabilidade social;
- inovação.

3.2. O SESI não deverá patrocinar ações ou atividades de:

- cunho religioso;
- político-partidárias;
- atletas e de equipes esportivas profissionais.

4. DO PLEITO DE PATROCÍNIO

4.1. O pleito de patrocínio deverá ser encaminhado pelo interessado ao SESI por meio de projeto, que conterá, no mínimo:

- apresentação do proponente a ser patrocinado;
- objeto;
- período de realização;
- abrangência;
- justificativa;
- público-alvo;
- valor das cotas, se for o caso;
- contrapartidas;
- cronograma físico-financeiro;
- cronograma de prestação de contas;

- benefícios ao patrocinador decorrentes do patrocínio.

4.2. O pleito de patrocínio deverá demonstrar a proporcionalidade entre o valor do apoio financeiro e/ou econômico e os resultados esperados em relação aos interesses do SESI.

5. DO ENQUADRAMENTO NO REGULAMENTO PARA CONTRATAÇÃO E ALIENAÇÃO DO SESI – RCA

5.1. A contratação de patrocínio, quando superior ao valor do inciso I do artigo 8º do RCA, deverá ser enquadrada na hipótese de processo de seleção sem disputa, em razão da inexistência de competição, conforme descrito no caput deste mesmo dispositivo.

5.1.1. A contratação de patrocínio deverá ser formalmente justificada pelas áreas técnicas do órgão, quanto à sua proporcionalidade entre o valor do apoio e os resultados esperados, bem como a aderência à finalidade e a contribuição para a imagem do SESI.

5.1.2. Todos os documentos indicados nos incisos constantes do artigo 9º do RCA, referentes à qualificação do patrocinado, deverão ser exigidos sempre que o valor do patrocínio for superior àquele que consta no inciso I do artigo 8º desse mesmo Regulamento.

5.1.2.1. Fica facultada essa exigência quando o valor do patrocínio for inferior àquele constante no inciso I do art. 8º, nos termos da alínea “a”, parágrafo 1º do art. 9º, todos o RCA.

5.2. Os processos de contratação de patrocínio, nas hipóteses de seleção sem disputa em razão da inexistência de competição, deverão ser submetidos à análise da área jurídica.

6. DOS REQUISITOS MÍNIMOS DO CONTRATO DE PATROCÍNIO

- Descrição detalhada da ação ou da atividade a ser patrocinada;
- Valor do apoio financeiro ou a descrição da utilidade econômica que corresponder ao apoio;
- Descrição de todas as contrapartidas do patrocinado, em especial no que diz respeito à divulgação da marca do patrocinador;
- Prazo para o patrocinado prestar contas da realização das ações patrocinadas e das contrapartidas;
- Multas; e
- Foro, com recomendação de que seja adotado o do patrocinador, sempre que possível.

7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A prestação de contas consiste na apresentação de relatório(s) parcial(is) e/ou final comprovando:

- a realização da ação ou atividade patrocinada nos termos previstos no contrato e de acordo com o cronograma de repasse das parcelas, anexando elementos comprobatórios do cumprimento das contrapartidas, tais como: fotos, vídeos, áudios que comprovem a sua entrega na forma pactuada;
- a divulgação da marca do patrocinador, na forma estabelecida no contrato;
 - no caso de contrapartida de quaisquer tipos de mídia, a sua comprovação se dará mediante a apresentação, também, de relatórios de veiculação;
- a realização das outras contrapartidas previstas no contrato.

7.2. A prestação de contas será apresentada ao respectivo órgão patrocinador, na forma e prazo definidos no contrato de patrocínio.

7.3. Quando os recursos de patrocínio forem oriundos do Departamento Nacional, na forma de apoio financeiro ou outro que vier a substituí-lo, o Departamento Regional, após aprovar as contas do seu patrocinado, dará conhecimento desta aprovação àquele órgão.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Os órgãos nacionais e regionais poderão adotar políticas e regras complementares à presente Resolução.